



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

Fl. 02

PROJETO DE LEI Nº. 329 /2011
DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

- Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões

Ibiúna.

"Reconhece como de utilidade pública o "CENTRO DE RESTAURAÇÃO REMIDOS NO SENHOR"

Presidente

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 12 DE 11 DE 2011
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica reconhecida como entidade de utilidade pública o **CENTRO DE RESTAURAÇÃO REMIDOS NO SENHOR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o no. 10.172.981/0001-08, situada à Estrada Municipal, sno. Km. 11,5 - Bairro Vieirinha, neste município de Ibiúna-SP.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei onerarão dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2011.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 329 /2011

Justifica-se a presente proposição, tendo em vista que a entidade **CENTRO DE RESTAURAÇÃO REMIDOS NO SENHOR**, pessoa jurídica de direito privado, com seu trabalho desenvolvido em nosso município já há mais de 03 (três) anos, tem colaborado em muito no acolhimento de moradores de rua, oferecendo habitação, alimentação, trabalho, enfim prestando toda a assistência necessária para a recuperação da dignidade de tais pessoas que lá queiram viver.

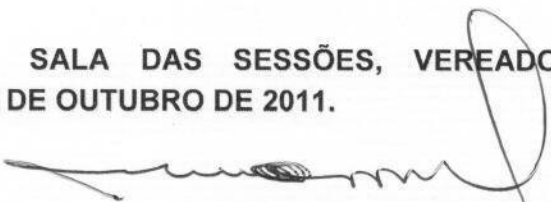
Cabe mencionar que tal trabalho vem sendo desenvolvido de maneira totalmente voluntária, graças ao empenho e a doação de muitos voluntários. A entidade tem a frente o casal Luciano Rafael de Matos e Rosangela Batista, que escolheram Ibiúna para viver e desenvolver tal missão.

Ressalte-se que a entidade está atendendo atualmente 33 (trinta e três) pessoas e precisa de ajuda para desenvolver e continuar tal trabalho, que é da maior relevância para o nosso povo. Para facilitar a busca de recursos, o reconhecimento público da importância da referida entidade com o título municipal de utilidade pública é fundamental, motivo pelo qual é proposta esta lei. Para este momento, a utilidade pública é fundamental para registro da entidade junto ao COMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

Para instruir tal solicitação, junta-se os documentos necessários (*Estatutos Sociais, alteração e inscrição no CNPJ*) que atestam a existência, a legalidade, bem como a finalidade da referida entidade. Considere-se que a entidade já está devidamente inscrita na Prefeitura Municipal.

Diante do exposto, apresento esta proposição que tem o escopo de reconhecer como de utilidade pública a citada **CENTRO DE RESTAURAÇÃO REMIDOS NO SENHOR**, reconhecimento este que possibilitará que a mesma possa conseguir recursos junto às esferas governamentais, bem como à sociedade civil como um todo, como entidade filantrópica.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 25 DE OUTUBRO DE 2011.


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VEREADOR

COMUNIDADE CRISTÃ REMIDOS NO SENHOR

COMUNIDADE CRISTÃ REMIDOS NO SENHOR

"ESTATUTOS SOCIAIS"

NCCB. Art. 44 ao Art. 61 - Lei 10.406/2002

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E NATUREZA

NCC. Art. 44 I - 46 I - Art. 53 - Art. 54 I

ARTIGO 1º. - Com a Denominação Social de COMUNIDADE CRISTÃ REMIDOS NO SENHOR, fundada em 13 de Abril de 2008, constituiu-se uma Entidade Comunitária Civil, com forma de Pessoa Jurídica de Direito Privado, Sem Fins Lucrativos, regendo-se pelos Termos do presente Estatuto e adequado ao NCCB. - Lei 10.406 de 11/ Janeiro/2002.

§ Primeiro: - A COMUNIDADE CRISTÃ REMIDOS NO SENHOR, terá Sede e Foro nesta Cidade de São Paulo - Estado de São Paulo, à Rua Itinguçu Nº. 1889 - 2º. Andar - Bairro de Vila Ré - CEP. 03658-011.

ARTIGO 2º. - A COMUNIDADE CRISTÃ REMIDOS NO SENHOR, terá como sigla as Iniciais CCRS.

ARTIGO 3º. - A CCRS. é Constituída por Tempo Indeterminado, com Número Ilimitado de Membros participativos, sem distinção.

ARTIGO 4º. - A CCRS terá como base de Atuação a Cidade de São Paulo - Estado de São Paulo, podendo abrir dependências em qualquer parte do Território Nacional.

ARTIGO 5º. - Das Finalidades da CCRS.

§ Primeiro: - A CCRS. Terá como Finalidade, dentro do alcance de suas possibilidades e disponibilidades, conforme os dispostos deste Estatuto:

- a) A defesa da Dignidade, Honra, Moral e Respeito às Pessoas.
- b) Criar condições que permitem oferecer as Pessoas mais necessitadas, uma Assistência Alimentícia, Abrigo de pernoita, Médica, Odontológica, Educacional e Social.
- c) Ajudar os Idosos, Menores Carentes, Dependentes Químicos, Pessoas desamparadas.
- d) Ajudar na Elevação dos Conhecimentos Intelectuais, Culturais e Espirituais das Pessoas desamparadas por meio da Leitura de Obras Literárias, Estudos Bíblicos, Palestras, Seminários, Eventos Culturais, Recreativos e demais atividades que ajudem as Pessoas a recuperar seu estado de dignidade.
- e) Realizar Reuniões com a participação de seus Membros e Pessoas interessadas, com objetivo do Amparo e o conforto no Espírito do indivíduo, por meio de ensinamentos Bíblicos na prática da Caridade, Fraternidade, Beneficência e demais Virtudes Dividas e de Louvor a Deus Criador.

§ Segundo: - Para atingir as finalidades constantes no Artigo 5º. § Primeiro e suas Alíneas, serão criados os Departamentos e Comissões que forem necessários, com regulamentos próprios, elaborados e aprovados pela Diretoria.

Continua na Folha - 02

COMUNIDADE CRISTÃ REMIDOS NO SENHOR

Folhas - 02

ARTIGO 6º. - As Reuniões que se trata no Artigo 5º, § Primeiro, Alínea "e" do Estatuto, serão sempre presididos pelo Presidente da Comunidade Cristã Remidos no Senhor, ou a quem por ele indicado previamente comunicando a Diretoria Executiva e prestando graciosamente, sem Remuneração tais Serviços de Religiosidade.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO. NCC. Art. 48 - Art. 54 II, III, V - Art. 55 - Art. 57 § Unico - Art. 58

ARTIGO 7º. - A Comunidade Cristã Remidos No Senhor, compõe-se de Pessoas Naturais que:
§ Primeiro: - Aceitam voluntariamente sua Doutrina, Disciplina, Regras e Ordem, sem distinção de Nacionalidade, Naturalidade, Sexo, Cor, Raça ou Credo que a Ela venham agregar, tornando-se Membro Participativo da CCRS.

§ Segundo: - Os Membros Participativos deverão participar das Assembléias, Reuniões, Eventos, Palestras e demais Atividades realizadas, bem como acatar as ordens, disciplina e doutrina, tendo o direito de expressar seus sentimentos de generosidade, gratidão, religiosidade, crença, em todo o recinto da Comunidade.

§ Terceiro: - Somente serão Eliminados da qualidade de Membro da Comunidade, os Associados que:

- a) - Desvincular-se por sua livre e espontânea vontade.
- b) - For excluído, por decisão de Assembléia convocada somente para este fim.
- c) - Os que dilapidarem, extraviarem, danificarem Bens ou Valores sob qualquer forma ou natureza.
- d) - Os que atentarem contra a Pessoa ou Moral dos Membros ou Outros, dentro dos recintos da Entidade, respeitando o direito de legítima defesa.
- e) - Reterem, cederem ou subtraírem, documentos restritos à Entidade que não lhes pertençam, ou dos quais, não estão habilitados ou investidos, para benefício próprio ou de terceiros, a fim de que estes possam obter benefícios em detrimento da Entidade.
- f) - Por meio de falsas alegações procurarem desmoralizar ou denegrir a imagem da Entidade, seus Diretores, Associados ou qualquer Pessoa que frequente os recintos da Entidade.
- g) - Perderem, sob qualquer pretexto, sua conduta Moral aos meios de convívios Associativos.

ARTIGO 8º. - A Comunidade Cristã Remidos no Senhor, será Administrada por uma Diretoria Executiva composta de: Um Presidente, Um Vice-Presidente, Dois Secretários, Dois Tesoureiros e mais os Membros do Conselho Fiscal composto de: Um Presidente e Dois Conselheiros, todos eleitos em Assembléias Extraordinárias.

§ Primeiro: - Os Membros da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da CCRS., terão Mandato de 4 (quatro) Anos consecutivos, devendo ser eleitos em Assembléia Extraordinária, convocadas somente para este fim, podendo os mesmos ser reeleitos para os respectivos cargos quantas vezes necessário.

§ Segundo: - Compete ao Presidente:

- a) - Convocar e Dirigir todas as Assembléias da CCRS.
- b) - Representar a CCRS. Ativa e Passivamente, Judicial e Extra-Judicial.
- c) - Assinar Escrituras de Compras e Vendas, de hipotecas e outras, sempre mediante autorização previa Da CCRS. nos termos deste estatuto.

§ Terceiro: - Compete ao Vice-Presidente:

- a) - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais.

§ Quarto: - Compete ao Secretário Geral:

- a) - Redigir, Lavar em Livro próprio, Apresentar e Assinar Atas das Assembléias da CCRS.
- b) - Receber e Despachar as correspondências Administrativas.
- c) - Manter em Ordem toda a documentação Administrativa da CCRS.

Continua na Folha - 03

COMUNIDADE CRISTÃ REMIDOS NO SENHOR

Folhas - 03

§ Quinto: - Compete ao Primeiro Secretário:

a) - Auxiliar o Secretário Geral e Substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos eventuais.

§ Sexto: - Compete ao Tesoureiro Geral:

a) - Receber, guardar, contabilizar os valores pecuniários da Entidade, efetuar os pagamentos das despesas e apresentar balancetes mensais e o Balanço Anual nas Assembléias da CCRS.

b) - Abrir, movimentar e liquidar contas Bancária em nome da CCRS.

§ Sétimo: - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

a) - Auxiliar o Tesoureiro Geral e Substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos eventuais.

§ Oitavo: - Compete aos Membros do Conselho Fiscal:

a) - Ao Presidente e os Conselheiros compete Fiscalizar as contas e atos da Diretoria Executiva, zelar Pelos interesses Econômicos e Financeiros da Entidade; Revisar contas, Emitir parecer sobre Receita e Despesas, Revisar lançamentos dos livros da Entidade, Vistar de modo legível todos os Movimentos do Caixa bem como, reunirem pelo menos uma vez ao Ano, para análise dos Documentos e Movimentação do Ano anterior, dando seu parecer, em Livro próprio, para a Devida apresentação do Balanço Geral do Exercício Findo, em Assembléia Ordinária.

§ Nono: - Fica deliberado que o Presidente e os Membros da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Entidade, Não serão remunerados pelo exercício de suas Funções.

§ Décimo: - Todos os Membros da Diretoria Executiva são livres e desimpedidos de exercerem as funções as quais foram atribuídas.

§ Décimo - Primeiro: - Perderá o Mandato, o Membro da Diretoria e Conselho Fiscal da CCRS que:

a) - Abandonar o Cargo, desvinculando-se como Membro da CCRS.

b) - Renunciar ao mandato.

c) - Quebra de Fidelidade aos princípios éticos da CCRS.

d) - Exclusão por malversação ou dilapidação do patrimônio social

e) - Desvio de Conduta moral ou de conduta.

§ Décimo - Segundo: - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembléia Geral, convocada para o devido fim, sendo assegurado o direito de defesa.

§ Décimo - Terceiro: - Em caso de Renúncia de um dos Membros da Diretoria ou Conselho Fiscal, o cargo será ocupado pelo suplente imediato; Em caso de Renúncia coletiva da Diretoria ou Conselho Fiscal, e faltando mais de um ano para termino do mandato, o Presidente nomeará uma comissão de no mínimo 03 (três) Membros, que administrará a Entidade e, no prazo de 30 (trinta) dias convocará e realizará novas Eleições; Os Membros eleitos nesta condição completarão o mandato faltante.

CAPITULO III

DAS ASSEMBLEIAS ADMINISTRATIVAS

NCC. Art. 59 I, II, III, IV, § - Art. 60

ARTIGO 9º. - Para tratar dos assuntos de interesses da Vida, Conservação e Administração da Entidade, a Diretoria Executiva da Comunidade Cristã Remidos no Senhor reunirá regularmente, quando a natureza dos assuntos a ser tratado exigir, sendo que, deverá reunir-se no mínimo uma vez ao mês, em datas pré-estabelecidas em regimentos internos e convocadas antecipadamente pelo Presidente, para apreciação e aprovação das contas da diretoria e dar os provimentos pertinentes, bem como, da convocação das Assembléias Gerais necessárias.

ARTIGO 10º. - As Assembléias Gerais Extraordinárias reunirá sempre que se fizerem necessárias, sendo convocadas pelo Presidente em exercício.

Continua Folhas - 04

COMUNIDADE CRISTÃ REMIDOS NO SENHOR

Folhas - 04

§ Primeiro. - Somente em Assembléias Extraordinárias poderão ser tratados os seguintes assuntos:

- a) Demissões, Exonerações, Expulsões de Membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.
- b) Aquisições, Onerações ou Alienações de Bens Patrimoniais.
- c) Reformarem ou Alterarem o Estatuto da Entidade
- d) Deliberarem quanto a Fusão, Cisão ou Dissolução da Entidade

§ Segundo. - Se tratando das deliberações do § Primeiro, serão exigidos os votos de 2/3 (Dois Terços) dos Membros participantes presentes nas Assembléias, e que estejam em pleno gozo de seus direitos participativos para com a CCRS., sem os quais as deliberações propostas não serão aprovadas.

ARTIGO 11º. - As Assembléias Gerais Ordinárias reunir-se-á:

§ Primeiro. - Todos os Anos, no decorrer do mês de ABRIL, quando serão prestadas e aprovadas as Contas do Balanço Financeiro e Patrimonial, e Apreciação do Relatório da Diretoria e do Conselho Fiscal, sobre as movimentações do Ano Anterior da Entidade.

§ Segundo. - De Quatro em Quatro Anos, todo mês de DEZEMBRO, para Eleição e Renovação dos Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ Terceiro. - As Assembléias Gerais Ordinárias deverão ser convocadas:

- a) As ANUAIS com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.
- b) As QUADRIENAIS com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias.

§ Terceiro. - Todas as Assembléias Gerais da CCRS., Somente serão consideradas constituídas e instaladas nas seguintes formas:

- a) Se forem convocadas por Edital com Dia, Hora e Proposta a serem apreciadas e serem realizadas na Sede da Entidade
- b) O Quorum necessário será em 1ª. Convocação, a presença de metade mais um dos Membros participantes inscritos, observando o Artigo 13. § Primeiro do Estatuto.
- c) Em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença mínima de 20% dos Membros participantes, observando o mesmo Artigo.

ARTIGO 12 - Das Assembléias da CCRS:

§ Primeiro: - Qualquer que seja a Assembléia, somente poderão ser convocadas:

- a) Pelo Presidente em exercício.
- b) Pelo Presidente do Conselho Fiscal.
- c) Por requerimento com assinatura mínima de 20% dos Membros participantes, observando o Artigo 7º. § Primeiro e Segundo e o Artigo 11º. § Terceiro do Estatuto.

§ Segundo: - Os Editais de convocação das Assembléias, poderão ser publicados em Jornais ou afixados na Sede Social da CCRS., também poderá ser afixados em lugares visíveis Públicos do Bairro da Sede da Entidade, devendo constar a Ordem do Dia com a maior clareza possível.

ARTIGO 13 - O Conselho Fiscal também fará parte das Reuniões Regulares Mensais e, quando forem necessárias por algum motivo relacionado a sua competência, devendo ser convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ Primeiro: - Todas as Assembléias para serem válidas, terão que ser realizadas na Sede da CCRS.

§ Segundo: - As Reuniões Regulares da Diretoria serão realizadas em datas e condições previstas em regimento Interno.

§ Terceiro: - Qualquer que seja a Assembléia Geral convocada pelo Presidente da CCRS. deverá ter, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, constando na convocação os assuntos a serem tratados.

Continua na Folha - 05

COMUNIDADE CRISTÃ REMIDOS NO SENHOR

Folhas - 05

§ Quarto: - A Comunidade Cristã Remidos no Senhor poderá decidir em Reuniões Regulares, convocar uma Assembléia Ordinária ou Extraordinária, mediante a aprovação de proposta que inclua a agenda dos assuntos a serem tratados, obedecendo ao prazo do § Terceiro.

CAPITULO IV DAS RECEITAS E PATRIMONIO NCC. Art. 54 IV

ARTIGO 14. - As Receitas da Comunidade Cristã Remidos no Senhor, serão constituídas de Contribuições, Doações, Subvenções voluntárias de seus Membros e Ofertas voluntárias de qualquer outra Pessoa Física ou Jurídica, ligadas ou não ao Estado, e serão aplicadas integralmente em suas atividades no País, observando suas finalidades.

ARTIGO 15º. - O Patrimônio da Comunidade Cristã Remidos no Senhor, será constituído de Doações e Legados de Bens Móveis e Imóveis, que serão registrados em seu Nome e somente poderá ser aplicados na execução de seus Fins, nos termos deste Estatuto dentro do Território Nacional.

§ Único: - Os Membros não participam do Patrimônio da Comunidade Cristã Remidos no Senhor.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS NCC. Art. 46 IV, V, VI - Art. 54 VI - Art. 61.

ARTIGO 16º. - Os Membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas Obrigações contraídas pela CCRS. e nem a mesma responderá por qualquer obrigação contraída pelos seus Membros participativos.

ARTIGO 17º. - Em caso de Cisão, o Patrimônio da Comunidade Cristã Remidos no Senhor, ficará com o grupo de Membros participativos que, independente de seu número, permanecerem Fieis aos seus Princípios e Ideais de constituição, nos termos do presente Estatuto.

ARTIGO 18º. - Em caso de Dissolução da Comunidade Cristã Remidos no Senhor, seus Bens Patrimoniais e Saldos Ativos Líquidos, ficarão sob responsabilidade da Presidência e Membros da Diretoria que na ocasião permanecerem Fieis aos Princípios e Ideais de constituição, para decidirem sobre o Fim a ser dado.

ARTIGO 19º. - Em Caso de Fusão, deverá ser com outra Instituição que tenha os mesmos Princípios e no mínimo 4 (Quatro) Membros da Diretoria da CCRS. Terão participação na composição da nova Diretoria Executiva.

ARTIGO 20º. - A Comunidade Cristã Remidos no Senhor poderá ter um Regimento Interno, aprovado em Assembléia, cujos termos, não poderão contrariar os contidos no Estatuto principal bem como, o Espírito que norteou o mesmo.

ARTIGO 21º. - A Comunidade Cristã Remidos no Senhor Abrindo Dependências em qualquer Bairro, Cidade ou Estado do Território Nacional, deverá as mesmas ser vinculadas à esta Administração, conservando sempre a mesma unidade de Princípios, regendo-se pelo teor do Estatuto principal da Entidade; Poderá também, por meio de seus Membros, formar outras Entidades Filantrópicas ou de Assistência Social para melhor atendimento de suas finalidades, devendo as mesmas terem Estatuto, Regimento e Forma Jurídica própria, não podendo contrariar os Princípios, Ideais e Finalidades principais do Estatuto da CCRS.

Continua na Folha - 06

COMUNIDADE CRISTÃ REMIDOS NO SENHOR

Folhas - 06

ARTIGO 22º. - Os Artigos deste Estatuto somente poderá ser reformado em Assembléia Extraordinária, convocada pelo Presidente da CCRS somente para este fim, sendo que, os Artigos Primeiro e Quinto no que refere a Constituição e Finalidades, Sexto, Décimo Sétimo, são Irreformáveis.

O presente Estatuto da Comunidade Cristã Remidos no Senhor - CCRS foi aprovado conforme consta em ATA da Assembléia Geral de Constituição realizada na Sede da Entidade, no dia 13 de Abril de 2007, e será levado para ser Registrada no Órgão competente.

São Paulo, 13 de ABRIL de 2008.

Presidente: Luciano Rafael de Matos

Vice-Presidente: Rosângela Batista

Secr. Geral: Maria Angelita Landim Silva

Secretario: Suemi Maria dos Santos

Tesour. Geral: Marcos Donizetti da Silva

1º. Tesour.: Renato Carvalho Paz

Pres. Cons. Fiscal: Mercejane Maria de Matos

1º. Cons.: Luciana Rafaela de Matos

2º. Cons.: Silmara Leite dos Santos.

ADV.

MARCOS TADEU LOPES
Advogado - OAB-SP. 94279

OF. REG. CIVIL P. NATURAIS/TABELIA NOTAS DISTR. ERMELINO MATARAZZO
MARIA BEATRIZ LIMA FURLAN - TABELIA - R. BOAVENTURA R. DA SILVA, 112

Reconheço por semelhança as firmas: LUCIANO RAFAEL DE MATOS, MARCOS DONIZETTI DA SILVA, RENATO CARVALHO PAZ, LUCIANA RAFAELA DE MATOS, as quais conferem com os padrões aqui depositados.
São Paulo, 25 de junho de 2008
Em testemunho da verdade

N. 20000625151159 TÂNIA REGINA DE CARVALHO SOUZA - ESCRIVENTE
VALIDO C/SELO DE AUTENTICIDADE # Firma: R\$ 2,75 Total: R\$ 11,00

OF. REG. CIVIL P. NATURAIS/TABELIA NOTAS DISTR. ERMELINO MATARAZZO
MARIA BEATRIZ LIMA FURLAN - TABELIA - R. BOAVENTURA R. DA SILVA, 112

Reconheço por semelhança a firma: MERCEJANE MARIA DE MATOS, a qual conferem com os padrões aqui depositados.
São Paulo, 25 de junho de 2008
Em testemunho da verdade

N. 20000625151205 TÂNIA REGINA DE CARVALHO SOUZA - ESCRIVENTE
VALIDO C/SELO DE AUTENTICIDADE # Firma: R\$ 2,75 Total: R\$ 2,75

CENTRO DE RESTAURAÇÃO REMIDOS NO SENHOR

ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DA ENTIDADE CIVIL
CENTRO DE RESTAURAÇÃO REMIDOS NO SENHOR
REALIZADA EM 30/AGOSTO/2010.

Às 19:30 Horas do dia 30 de Agosto de 2010, reuniram-se em Assembléia Extraordinária, realizada na Estrada Municipal, km, 11,5 Bairro Vieirinhas – Ibiúna – São Paulo-SP. – 18150.000, os Membros Participativos junto com os que compõem a Diretoria Executiva do **CENTRO DE RESTAURAÇÃO REMIDOS NO SENHOR**, com Estatutos Sociais registrado no 2º. Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de São Paulo, sob o numero 95.678 em 10/Julho/2010, inscrita no CNPJ. 10.172.981.0001-08 na ocasião, com a palavra o Presidente da Entidade Senhor Luciano Rafael de Matos, deu inicio aos trabalhos, convocando o Sr. Marcos Donizeti Silva, para secretariar a Assembléia e, em seguida, começou a expor aos presentes, os motivos da Assembléia, segundo Edital de convocação proclamado em 16/08/2010.....

A) - DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE DA COMUNIDADE

O Senhor Presidente explicou a todos que, devido ter encontrado um lugar mais amplo e apropriado para realização dos trabalhos da Comunidade, resolveram Transferir a Sede Do **CENTRO DE RESTAURAÇÃO REMIDOS NO SENHOR**, passando da Rua Itinguçu, N. 725 – VILA RÉ – SÃO PAULO-SP. – CEP. 03658-011 – PARA: ESTRADA MUNICIPAL, KM, 11,5- S/N. BAIRRO VIEIRINHAS- IBIUNA- SÃO PAULO- SP. CEP.

18150-000, qual foi colocado em votação e aprovado por unanimidade de Votos dos presentes.....

CENTRO DE RESTAURAÇÃO REMIDOS NO SENHOR

B) DO ENCERRAMENTO DA ASSEMBLEIA

Às 21.05 Horas o Presidente da Assembléia Sr Luciano Rafael de Matos deu a palavra aos presentes para se manifestarem sobre algum dos fatos tratados na Assembléia, no silencio de todos e nada mais a Tratar, agradeceu a presença de todos e, após uma oração de agradecimento a Deus, deu por encerrada os trabalhos aqui apresentados pela presente Assembléia.....

Eu, Sr. Marcos Donizeti Silva, secretariei e redigi a presente Ata da Assembléia Extraordinária da Entidade Civil Comunitária "CENTRO DE RESTAURAÇÃO REMIDOS NO SENHOR" que é assinada pelo Presidente e o Secretário da presente Assembléia Extraordinária, bem como os demais Membros da Diretoria Executiva.

São Paulo, 30 de Agosto de 2010.

ASSEMBLEIA DA CRRS



Luciano Rafael de Matos

Presidente da Assembléia



Marcos Donizeti Silva

Secretario da Assembléia

419 SUBDISTRITO DE SÃO PAULO - CANGAIBA
Av. Cangaíba nº 950 - Oficial: Del. MARIO LUIS NICOTTO
Reconheço por semelhança a firma de: LUCIANO RAFAEL DE MATOS, em
documento seu valor econômico, dou fé.
São Paulo, 08 de Setembro de 2010.
Em Testemunho da verdade.

ALINE BARBOSA PRADO DE OLIVEIRA - Escrevente Autorizada

"Valido somente com selo de autenticidade"

; Firma R\$ 3,00; Qtd 1; Total; Código: 2001400409351000130732



CENTRO DE RESTAURAÇÃO REMIDOS NO SENHOR

São Paulo, 30 de Agosto de 2010.

[Handwritten signature]

DA DIRETORIA EXECUTIVA DA CRRS

[Handwritten signature]
Luciano Rafael de Matos

Presidente

[Handwritten signature]
Marcos Donizeti Silva

Secretario Geral

[Handwritten signature]
Silene Calove

Tesoureira

[Handwritten signature]
Luciana Rafaela de Matos

Luciana Rafaela de Matos

Presidente Conselho Fiscal

[Handwritten signature]
Alcione Cristina Ferreira Martins

Alcione Cristina Ferreira Martins

2º. Conselheira

[Handwritten signature]
Rosangela Batista

Vice-Presidente

[Handwritten signature]
Marli Queiroz de Souza

Marli Queiroz de Souza

1º. Secretaria

[Handwritten signature]
Renato Carvalho Paz

Renato Carvalho Paz

1º. Tesoureiro

[Handwritten signature]
Flavio Nunes Santos

Flavio Nunes Santos

1º. Conselheiro

JORGE MONTEIRO DA SILVA
OAB SP. 272.302.

[Handwritten signature]

419 SUBDISTRITO DE SÃO PAULO - CANGAIBA
Av. Cangaíba nº 950 - Oficial: Del. MARIO LUIS NIGOTTO

Reconheço por semelhança a firma de: LUCIANO RAFAEL DE MATOS, em documento sem valor econômico, dou fé.

São Paulo, 02 de Setembro de 2010.

Em Testemunho da verdade.

ALCINE BARBOSA PRADO DE OLIVEIRA - Escrevente Autorizada

"Válido somente com selo de autenticidade"

Firma R\$ 3,00! Qtd 1! Total: Código: 199980570935100013072



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.172.981/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/07/2008
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE RESTAURACAO REMIDOS NO SENHOR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACRD			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 55.90-6-99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO EST MUNICIPAL	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 11,5	
CEP 18.150-000	BAIRRO/DISTRITO VIEIRINHAS	MUNICÍPIO IBIUNA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/07/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 13/05/2011 às 11:08:14 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 329/2011 de autoria do Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 25 de outubro de 2011 de 2011, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme despacho do Sr. Presidente. Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 329/2011 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.
Ibiúna, 26 de outubro de 2011.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 329/2011

AUTORIA:– VEREADOR EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

RELATOR:- VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 25 de outubro de 2011, o Projeto de Lei nº. 329/2011 que “Reconhece como de utilidade pública o 'Centro de Restauração Remidos no Senhor.' ”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo autorizar o município reconhecer como de utilidade pública o 'Centro de Restauração Remidos no Senhor.', pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, políticos e raciais, inscrita no CNPJ nº. 10.172.981/0001-08, situada na Estrada Municipal s/nº. Km 11,5 – Bairro Vieirinha, Ibiúna – SP., que tem como objetivo desenvolver o acolhimento de moradores de rua, oferecendo habitação, alimentação, trabalho, enfim prestando toda a assistência necessária para a recuperação da dignidade de tais pessoas que lá queiram viver, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes com a utilidade pública deverão correr por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, conforme determina a legislação.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social quanto a suas competências, exaram parecer pela tramitação normal, pois o reconhecimento de utilidade pública possibilitará que o 'Centro de Restauração Remidos no Senhor' possa conseguir recursos junto às esferas governamentais, bem como à sociedade civil como um todo, como entidade filantrópica.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,

EM 08 DE NOVEMBRO DE 2011.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO

ROQUE JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PAULO KENJI SASAKI
VICE PRESIDENTE

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 329/2011 – fls. 02

Jose Brasilino de Oliveira
JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

Ismael Martins Pereira
ISMAEL MARTINS PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

Paulo Kenji Sasaki
PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO

Jair Cardoso de Oliveira
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cláudio Roberto Alves de Moraes
CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
VICE - PRESIDENTE

Jamil Marcicano
JAMIL MARCICANO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 329/2011 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 08 de novembro de 2011 o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 329/2011 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 16 de novembro futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08 de novembro de 2011.

Ibiúna, 09 de novembro de 2011.

Amaraí Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 289/2011

"Reconhece como de utilidade pública o **"CENTRO DE RESTAURAÇÃO REMIDOS NO SENHOR."**

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

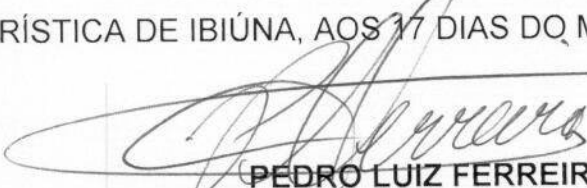
FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

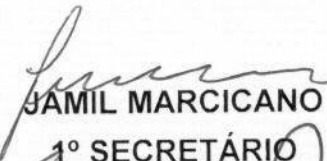
Art. 1º – Fica reconhecida como entidade de utilidade pública o **CENTRO DE RESTAURAÇÃO REMIDOS NO SENHOR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.172.981/0001-08, situada à Estrada Municipal, s/nº, Km 11,5 – Bairro Vieirinha, neste município de Ibiúna – SP.

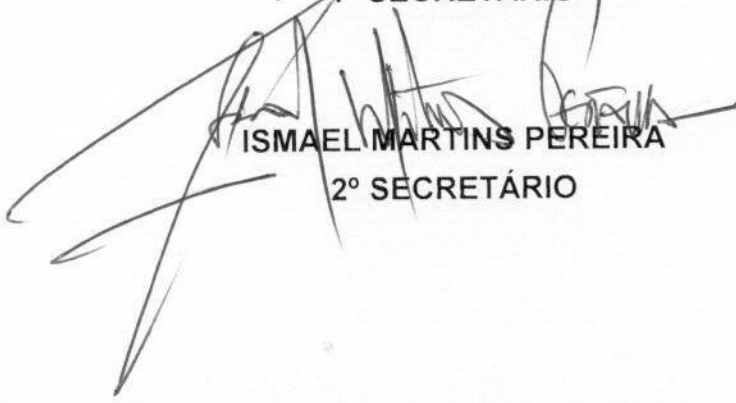
Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei onerarão dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2011.


PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE


JAMIL MARCICANO
1º SECRETÁRIO


ISMAEL MARTINS PEREIRA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 527/2011

Ibiúna, 17 de novembro de 2011.

[Handwritten signature]
20

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 289/2011**, referente ao Projeto de Lei nº. 329/2011 de autoria do Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto, que “Reconhece como de utilidade pública o ‘Centro de Restauração Remidos no Senhor.’”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 16 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature of Pedro Luiz Ferreira]
PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi 23/11/11
— vice

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 329/2011 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 16 de novembro de 2011, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 329/2011 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 289/2011, encaminhado através do Ofício GPC nº. 527/2011, de 17 de novembro de 2011.
Ibiúna, 23 de novembro de 2011.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo